



Ao  
**MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - SC**  
Departamento de Licitações Compras e Contratos

Referência: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019  
Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## “RECURSO ADMINISTRATIVO”

A empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 26.068.753/0001-22, com sede à rua Benjamin Constant, 823, sala - 02, bairro Imigrantes de Timbó/SC neste ato representada pela Sra. **Scheila Aparecida Weiss**, Sócia Proprietária portadora do CPF N. 035.774.019-07, vem respeitosa e tempestivamente na forma da Lei 10.520/2002 Artigo 4º, Inciso XVIII, “a” impetrar Recurso Administrativo contra a Habilitação da empresa NBS Serviços Especializados Eireli, empresa já devidamente qualificada no processo administrativo em voga:

Lei 10.520/2002 Artigo 4º, Inciso XVIII

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...];

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

### 1- DOS FATOS INICIAIS:

No dia 30 de setembro de 2019 as 9 horas, em sessão pública, ocorreu a julgamento das propostas da referida licitação onde se sagrou vencedora da etapa de lances a empresa NBS Serviços Especializados

Scheila Aparecida Weiss Me  
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br  
Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC  
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442



Eireli, sendo que a mesma está suspensa para contratar com o Poder Público, fato que passaremos a demonstrar.

## **2- DA SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO DA EMPRESA NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.**

O Decreto nº 4.986 de 31 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Pereira Barreto do estado de São Paulo (em anexo) determinou que a empresa NBS Serviços Especializados Eireli está suspensa de licitar e impedida de contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93. A empresa NBS Serviços Especializados Eireli também aparece na Relação de Impedidos de Contratar e Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em anexo encaminhamos também pareceres jurídicos proferidos pelas prefeituras de São Ludgero e Saltinho onde a empresa NBS Serviços Especializados Eireli foi inabilitada.

O edital deste processo licitatório solicita em seu Anexo X que as participantes declarem, sob as penas da lei, que não estão impedidas de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, o que não poderia ser declarada pela empresa NBS Serviços Especializados Eireli.

Temos que o Tribunal de Contas da União (TCU), em recente decisão, proferiu que a penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração aplicada por um órgão ou ente federativo brasileiro vale para toda a Administração Pública, ou seja, para todas as esferas da Administração Pública, senão vejamos:

Acórdão nº 2218/2011. 1ª Câmara

Sumário

REPRESENTAÇÃO AUTUADA PELA SECEX/AC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO REALIZADA COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2008. INSPEÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. AUDIÊNCIA. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS. ACOLHIMENTO. ARQUIVAMENTO

Voto do Ministro Relator

6. Quanto ao ponto que discute o alcance dos efeitos da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, trago ao conhecimento do responsável que, posteriormente à instrução da Secex/AC, foi proferido o Acórdão nº 2218/2011 - TCU - 1ª Câmara, de 12.4.2011, no qual esta Corte reviu seu posicionamento sobre o alcance dessa penalidade, ante o nobre propósito de dar proteção à Administração Pública e ao interesse público, e considerando decisões do Superior Tribunal de Justiça. O novo entendimento dado à questão foi "de que a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta."

Scheila Aparecida Weiss Me

CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br

Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC

Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

# SC TREINAMENTOS

No Superior Tribunal de Justiça a questão foi examinada no julgamento do Resp nº 151.567/RJ, REsp 174274/SP e do RMS 9707/ PR e possui o mesmo posicionamento:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SANÇÃO IMPOSTA A PARTICULAR. INIDONEIDADE. SUSPENSÃO A TODOS OS CERTAMES DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE É UNA. LEGALIDADE. ART. 87, INC. II, DA LEI 8.666/93. RECURSO IMPROVIDO.

I - A Administração Pública é una, sendo, apenas, descentralizada o exercício de suas funções.

II - A Recorrente não pode participar de licitação promovida pela Administração Pública, enquanto persistir a sanção executiva, em virtude de atos ilícitos por ela praticados (art. 88, inc. III, da Lei n.º 8.666/93). Exige-se, para a habilitação, a idoneidade, ou seja, a capacidade plena da concorrente de se responsabilizar pelos seus atos.

III - Não há direito líquido e certo da Recorrente, porquanto o ato impetrado é perfeitamente legal.

IV - Recurso improvido.

RMS 9707 / PR;T2 Segunda Turma; Rel Ministra Laurita Vaz, Data do julgamento 04.09.2001, DJ 20/05/2002.

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

- A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 151567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

# SC TREINAMENTOS

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.

2. Recurso especial provido.

(REsp 174274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004, p. 294)

Tal entendimento também é defendido na doutrina por Marçal Justem Filho, como segue:

“(…) pode-se contrapor que a lógica excluiria o cabimento de sancionamento ao sujeito no estrito âmbito de um único e determinado sujeito administrativo. Se o agente apresenta desvio de conduta que o inabilitam para contratar com um determinado sujeito administrativo, os efeitos dessa ilicitude teriam de se estender a toda a Administração Pública. Assim se passa porque a prática do ato reprovável, que fundamenta a imposição da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, evidencia que o infrator não é merecedor de confiança.

Um exemplo prático permite compreender o raciocínio. Suponha-se que o contratado deixe de adimplir às obrigações assumidas num contrato de empreitada de obra pública. Entrega à Administração uma obra defeituosa. Sancionado com a suspensão do direito de licitar, estaria ele livre para contratar com outros entes da Administração pública? Reputa-se que a resposta negativa é a mais compatível com a ordem jurídica.” in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 892.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima mencionados acreditamos que esta Douta Comissão de Licitações possui do mesmo entendimento e concorda que a contratação de tal serviço necessita cautela e rigor, pois o município precisa garantir a lisura do Concurso Público ao qual se destina essa contratação.

### 3- DO PEDIDO

Nossa empresa SCHEILA APARECIDA WEISS - ME, neste ato representado pela Sra. **Scheila Aparecida Weiss**, Sócia Proprietária vem à presença da Comissão de Licitações pedir:

- a) Que a empresa NBS Serviços Especializados Eireli seja Inabilitada/Desclassificada neste Processo Licitatório;
- b) Que, caso não seja ainda esse o entendimento, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada Lei.

Scheila Aparecida Weiss Me  
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br  
Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC  
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

# SC TREINAMENTOS

Nestes termos, pede deferimento

Timbó – SC, 01 de outubro de 2019.



Scheila Aparecida Weiss  
Representante legal da empresa  
RG 3.533.331  
CPF 035.774.019-07

26.068.753/0001-22

SCHEILA APARECIDA WEISS ME

RUA BENJAMIM CONSTANT, 823 - SALA 02  
BAIRRO IMIGRANTES - CEP 99120-000  
TIMBÓ - SC

Scheila Aparecida Weiss Me  
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br  
Rua Benjamin Constant, 823 Sala 2, Timbó - SC  
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442